



ESCLARECIMENTO 2

REFERENTE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 15.2026/5001

Recebemos a seguinte solicitação de esclarecimentos.

Em resposta, seguem os esclarecimentos prestados pela unidade técnica da Copasa, responsável pela análise das questões apresentadas.

1. Entendemos que a avaliação dos “Planos e Projetos” da COPASA consiste na verificação do atendimento de requisitos técnicos pré-estabelecidos no Contrato de Concessão e seus anexos, não fazendo parte do escopo do VI o estabelecimento ou a definição de premissas técnicas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: De acordo com o disposto no item 6.1, “g” do Termo de Referência, a atividade relacionada à análise de planos e projetos da COPASA, envolve: “examinar e emitir pareceres sobre os diversos planos, programas e projetos que a COPASA deve elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, conforme exigências contratuais ou legais. Exemplos incluem: Plano de Investimentos e Expansão, Plano de Gestão de Perdas e Eficiência, Programas de Melhoria do Atendimento ao Usuário, Planos de Segurança da Água, Plano de Contingência em Situações de Crise Hídrica, Programas Ambientais, entre outros constantes no contrato e anexos (como no Plano de Metas e no Caderno de Encargos). O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará se tais planos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos, prazos e qualidade técnica, e se estão adequados para atingir as metas propostas, recomendando ajustes, se necessário.”

2. No que tange à avaliação de ações sociais, atribuída ao VI, qual o nível de envolvimento esperado do VI na fiscalização?

Resposta: De acordo com o disposto no item 6.1, “i” do Termo de Referência, a atividade relacionada a avaliação de programas de redução de perdas e ações sociais, envolve: “acompanhar especificamente a implementação e os resultados dos Programas de Redução e Controle de Perdas de Água e dos Programas Sociais e de Educação Ambiental do Usuário, quando previstos. Isso inclui verificar as ações realizadas pela COPASA (investimentos em setorização, combate a fraudes, campanhas educativas, tarifa social, etc.), mensurar os resultados atingidos (por exemplo, índices de perdas reais e aparentes, número de famílias de baixa renda atendidas), identificando não conformidades ou insuficiências. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios temáticos sobre esses programas, indicando, se for o caso, medidas corretivas para aprimorá-los.”

3. Existe definição quanto à frequência mínima esperada para a emissão desses produtos do Verificador Independente? Da mesma forma, qual o prazo estabelecido para emissão desses produtos? Entendemos que está limitada ao recebimento desses planos/projetos/ações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Todos os produtos esperados do VERIFICADOR INDEPENDENTE, previstos contratualmente (no Contrato de Concessão e/ou no Termo de Referência) ou solicitados



ESCLARECIMENTO 2

pelo MUNICÍPIO e/ou pela COPASA, deverão ser entregues nos prazos e cronogramas definidos no respectivo escopo de serviços. Quando inexistente previsão específica, os prazos poderão ser alinhados entre o MUNICÍPIO, a COPASA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a complexidade de cada atividade.

4. Entendemos que as “vistorias técnicas nas instalações e operações” consistem na verificação do atendimento de requisitos técnicos pré-estabelecidos no Contrato de Concessão e seus anexos, não fazendo parte do escopo do VI o estabelecimento ou a definição de premissas técnicas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: *De acordo com o disposto no item 6.1, “k” do Termo de Referência, a atividade relacionada à participação em vistorias e reuniões, envolve: “acompanhar, quando solicitado, as vistorias técnicas conjuntas realizadas pelo MUNICÍPIO ou AGÊNCIA REGULADORA nas instalações e operações da COPASA, contribuindo com sua expertise para avaliar aspectos específicos (por exemplo, conferir medições de pressão, qualidade da água, situação de estações de tratamento, etc.). Além disso, participar de reuniões de acompanhamento convocadas pelas partes, apresentando os achados do seu trabalho, esclarecendo dúvidas e discutindo soluções para os problemas identificados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também ser chamado a participar de audiências públicas, fóruns ou debates relacionados ao contrato, oferecendo esclarecimentos técnicos independentes à sociedade e aos órgãos de controle, quando pertinente.”*

5. No que tange à participação de comissão de recebimento de obras, atribuída ao VI, qual o nível de envolvimento esperado do VI na fiscalização?

Resposta: *De acordo com o disposto no item 6.9, “g” do Termo de Referência, a atividade de participação em comissão de recebimento de cada uma das obras a serem implantadas pela COPASA “estará sob responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE”, cabendo-lhe desempenhar as atribuições previstas contratualmente com diligência, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento aos prazos estabelecidos.*

6. Acerca de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendemos que, em sendo um trabalho de Verificação Independente, o escopo de análise de pleitos se refere à verificação de relatórios técnicos já elaborados pela concessionária para entendimento da razoabilidade dos embasamentos, justificativas, do mérito e do valor obtido. Está correto nosso entendimento?

Resposta: *De acordo com o disposto no item 6.11, “e” e “g” do Termo de Referência, a “análise dos pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros, inclusive aqueles formulados em sede de revisão contratual e dos aditamentos contratuais”, bem como a atividade de “análise de pleitos da COPASA” fazem parte do escopo de serviços relacionados às manifestações ordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que compreendem o “levantamento de dados, causas internas e externas do pleito, estudos jurídicos, de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com sugestão de ações para o MUNICÍPIO e para a COPASA.”*



ESCLARECIMENTO 2

7. O papel do VI será apenas verificar informações utilizadas nas revisões tarifárias ou produzir estudos independentes para subsidiá-las?

Resposta: De acordo com o disposto no item 6.1, “f” do Termo de Referência, a atividade de assessoria nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, envolve: “analisar as revisões tarifárias, reajustes e eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela COPASA ou pelo MUNICÍPIO, emitindo parecer técnico independente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar os fundamentos dos pedidos de reequilíbrio (como variações de custos, alterações de demanda, casos fortuitos ou de força maior, mudanças tributárias, etc.), examinar planilhas de cálculo e projeções financeiras, e opinar se o reequilíbrio é devido e em qual montante, garantindo que qualquer ajuste esteja de acordo com os termos contratuais e seja justo para ambas as partes.”

Ademais, também estará sob responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com o disposto no item 6.9, “h” e “i” do Termo de Referência, o “cálculo anual da atualização monetária da TARIFA” e o “cálculo de REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS da TARIFA.”

8. A análise dos planos (expansão, segurança da água, contingência hídrica, gestão de perdas etc.) deverá resultar em parecer técnico formal?

Resposta: De acordo com o disposto no item 6.1, “g” do Termo de Referência, a atividade de análise de planos e projetos da COPASA, envolve: “examinar e emitir pareceres sobre os diversos planos, programas e projetos que a COPASA deve elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, conforme exigências contratuais ou legais. Exemplos incluem: Plano de Investimentos e Expansão, Plano de Gestão de Perdas e Eficiência, Programas de Melhoria do Atendimento ao Usuário, Planos de Segurança da Água, Plano de Contingência em Situações de Crise Hídrica, Programas Ambientais, entre outros constantes no contrato e anexos (como no Plano de Metas e no Caderno de Encargos). O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará se tais planos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos, prazos e qualidade técnica, e se estão adequados para atingir as metas propostas, recomendando ajustes se necessário.”

9. Há estimativa de volume anual de obras/planos e projetos sujeitas à atuação do VI?

Resposta: Em caráter estritamente referencial e não vinculante, cita-se o disposto nos itens 10.1.4.1, 15.2.7 e o Anexo V do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte.

10. Existe limite/volume máximo de reequilíbrio?

Resposta: Deverão ser considerados os estritos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte e do Termo de Referência do Edital de Credenciamento.



ESCLARECIMENTO 2

11. Como serão remuneradas atividades extraordinárias, como: reequilíbrios; revisões tarifárias; pleitos.

Resposta: De acordo com o disposto no item 6.12.1 do Termo de Referência, entende-se por manifestações extraordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE “aquelas [atividades] que apesar de não estarem diretamente identificadas nos itens [ordinários do Termo de Referência] precedentes, sejam relacionadas a esclarecimentos, informações adicionais ou detalhamentos vinculados aos itens sob avaliação e acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca do qual seja o mesmo instado a se manifestar a partir da solicitação formal de apoio expedida pelo MUNICÍPIO e/ou AGÊNCIA REGULADORA”.

A partir disso, em atendimento ao especificado no item 6.12.3 do Termo de Referência, “o desenvolvimento de outras atividades e estudos, a pedido da COPASA, AGÊNCIA REGULADORA e MUNICÍPIO, que acarretem em despesas supervenientes ao escopo inicial do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ensejar em pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da formalização de termo aditivo contratual.”

Destaca-se, todavia, a informação de que todas as atividades descritas como de responsabilidade ou obrigação ordinária do VERIFICADOR INDEPENDENTE no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte, já se encontram devidamente abarcadas pela remuneração fixada no item 9.1 do Termo de Referência e no item 15.2.5 do Contrato de Concessão.

Atenciosamente,

Evânia Ferreira Rosa Damas

Compradora – Gerência de Negociações e Compras - GNNC

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira

Gerência de Negociações e Compras - GNNC



Tel: (31) 3250-1573

Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, BH-MG

www.copasa.com.br

cplicita@copasa.com.br

04/08/2026